

GAZETA MEDICA

DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XVIII

JANEIRO, 1887

N. 7

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA AO GOVERNO IMPERIAL PELOS PHARMACEUTICOS DA BAHIA

Os pharmaceuticos d'esta capital acabam de dirigir ao Governo Imperial, por intermedio de S. Ex. o Presidente da Provincia, uma bem elaborada representação contra o Aviso de 6 de Setembro do anno findo que approvou as tabellas das substancias e utensilios, que devem existir nas pharmacias, e a que se referem os arts. 51, 54 a 56, 75 e 76, do regulamento annexo ao decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886.

As substancias consideradas por esse Aviso indispensaveis, e que, portanto «toda a pharmacia aberta ao publico deve possuir,» de conformidade com o artigo 54 do citado Regulamento, são em numero excessivo, e figuram entre ellas muitas que são de uso limitadissimo e outras inteiramente desusadas pela maioria dos clinicos. Não parece justo obrigar os pharmaceuticos a prover-se de tão grande quantidade de medicamentos, muitos dos quaes raramente se procuram, e que, sendo de difficil conservação, irão apodrecer nos depositos das pharmacias, onde pela exigencia da lei terão de ser substituidos constantemente, sem proveito para o publico e com grande onus e prejuizo para os proprietarios d'estes estabelecimentos.

As substancias indispensaveis de que cogitou a lei não são sem duvida esses specimens de novidades que a força do annuncio e dos *reclames* figuram por pouco tempo, como os objectos de moda, para cahirem logo no numero das cousas

imprestaveis ou de pouco valor. Parece que o termo indispensavel da lei é applicavel somente aos medicamentos que tiverem recebido a consagração plena da experimentação scientifica e do uso competente e autorisado da maioria da profissão.

Não pensaram, porem, assim os organisadores das tabellas approvadas pelo Ministerio do Imperio.

O prazo de sete mezes que mediou entre a remessa das tabellas organisadas pela Inspectoria Geral de Hygiene e por esta apresentadas ao Ministerio em officio de 24 de Fevereiro, e a approvação das mesmas tabellas por Aviso de 6 de Setembro, parecia ter dado logar a serio estudo em materia de tanta gravidade.

Entretanto assim não aconteceu, e o proprio Sr. Dr. Inspector Geral da Hygiene vio-se obrigado, em sessão da Academia de Medicina de 28 de Setembro, a declinar de toda a responsabilidade na confecção d'estas tabellas, arguidas de notavel imperfeição e deficiencia por diversos academicos, e qualificada de *impossivel* por um illustrado pharmaceutico, membro d'aquella academia, e igualmente membro da commissão nomeada para organizar a pharmacopéa brasileira.

Não entraremos na apreciação minuciosa das tabellas cujas exigencias injustificaveis, a par de uma organização incompleta, estão exuberantemente demonstradas na representação dos pharmaceuticos da Bahia. «Em que soffre a saúde publica, dizem elles com toda a razão, com a circumstancia de não existirem em uma pharmacia o *pão campeche*, o *insenso*, a *agua de colonia*, o *chocolate*, o *alecrim*, a *alfazema*, o *cacáo*, o *carmim*, o *pichurim*, a *colla de peixe*, o *coral rubro*, o *talco*, o *espongiopilino*, o *vermelhão*, o *zinco* e tantas outras substancias e drogas constantes da tabella A e reputadas indispensaveis?»

«Como obrigar uma pharmacia a possuir drogas que sendo de uso raro ou quasi nenhum entre nós, estão sujeitas a facil deterioração, como a *sedoaria*, o *timbó*, a *tussilagem*, o

pipi, a *pulsatilla*, o *bromo*, o *marmello*, o *pirethro* e outras, que as proprias drogarias renovam constantemente, recebendo-as, pela indicada deterioração, em pequenas quantidades?»

A estas interrogativas com que fundamentam sua justa reclamação os pharmaceuticos d'esta capital, nós accrescentaremos as seguintes :

Qual a razão por que se incluíram na tabella dos medicamentos indispensaveis ás pharmacias substancias de tão pouco uso como as que foram acima indicadas, e da mesma tabella se excluíram os *bromuretos de potassio* e de *sodio*, o *valerianato de quinino*, o *iodureto de sodio*, etc.?

Porque foram classificados entre os medicamentos que se podem vender livremente o *tartaro stibiado*, a *podophyllina*, o *pó de Dower*, o *nitrate de prata*, o *calomelanos*, os *oleos de belladona*, *meimendo* etc., e entre os que não podem ser vendidos] sem receita do medico o *acido tartrico*, a *valeriana*, o *cato*, etc. ? (1)

Em relação aos utensilios são tambem demasiadas as exigencias da tabella approvada pelo Ministerio do Imperio e grande numero de pharmacias seriam fechadas, se as inspectorias de hygiene dessem rigoroso cumprimento ás disposições do citado Aviso.

Em cada pharmacia, embora do interior, exige-se nada menos do que um laboratorio chimico, quando é sabido que as melhores pharmacias recebem os productos preparados em

(1) Ha nas tabellas publicadas no *Diario Official* muitas outras omissões e erros que seria longo enumerar. Chamaremos apenas a attenção para alguns que carecem de prompta correccão; por ex.—o *bichlorureto de mercurio* e o *sublimado corrosivo* figuram na tabella como duas substancias differentes, a primeira não se podendo vender sem receita de medico, a segunda com o signal das que podem ser vendidas aos industriaes.

A *pedra divina* figura como coisa diversa do *sulphato de cobre*; a primeira com os dois asteriscos que marcam as substancias que podem ser vendidas livremente ao publico, o segundo com a cruz, signal que restringe a venda somente aos industriaes, com as cautelas do art. 76.

larga escala nos grandes laboratorios, com grande vantagem de preço e qualidade, que redundará em beneficio do publico e dos profissionaes.

Não insistiremos mais no assumpto. Creemos que o Governo Imperial não deixará de attender á justa reclamação dos pharmaceuticos, e o Sr. Ministro do Imperio, sem quebra do prestigio que lhe dá a sua apregoada competencia, em assumptos de hygiene, e até mesmo para mantel-o, deverá ordenar a revisão das tabeillas publicadas com o Aviso de 6 de Setembro.

As justas reclamações dos profissionaes são sempre attendidas. Foi em attenção ás reclamações dos pharmaceuticos que o ministro francez Dumas, no Decreto e Circular Ministerial de 29 de Julho de 1850 revogou e substituiu a tabella das substancias venenosas annexa ao Decreto de 29 de Outubro de 1846.

Faça o Sr. Barão de Mamoré um acto de justa reparação como o que fez o grande Dumas.

O maior sabio é o que sabe corrigir os proprios erros.

Eis o theor da representação dirigida ao Governo Imperial:

—

Senhor:

No empenho, nunca assaz louvavel, de estabelecer no Imperio um serviço sanitario digno a todos os respeito de um paiz como este, Vossa Magestade Imperial, uzando da faculdade concedida pela Lei n. 3271 de 28 de Setembro de 1885,

Ainda mais: — Podem vender-se livremente os *cigarros de belladona* e *estramonios* como se fôra substancias inoffensivas; somente os *cigarros arsenicaes* não podem ser vendidos sem receita de medico. Pode se vender o *aloes* sem receita, mas a *tinctura de aloes*, não.

E assim muitas outras substancias.

Não ha uniformidade na nomenclatura, nem na orthographia: — a tabella chama *Ergotino*, *Calabarino* etc. masculinuizando estas substancias, e deixa em terminação feminina *aconitina*, *elaterina*, etc.

Houve por bem fazer baixar, com o Decreto n. 9554, o Regulamento de 3 de Fevereiro de 1886.

O Tit. 2.º d'esse Regulamento, no Capit. IV que se inscreve — *Do exercicio da Medicina, da Pharmacia, da Obstericia e da Arte Dentaria* — estabelecendo que «nenhuma pharmacia será aberta ao publico sem licença da Inspectoria Geral de Hygiene na Córte, e das Inspectorias ou Inspectores de Hygiene nas Provincias» (Art. 50), diz:

— «Para que a licença de que trata o art. antecedente seja concedida é indispensavel que a pharmacia que se pretende abrir esteja sufficientemente provida de drogas, vasilhame, utensis e livros na conformidade das tabellas approvadas pelo Governo» (Art. 51)

— «Requerida a licença, cumpre á authoridade sanitaria mandar proceder a rigoroso exame na pharmacia, afim de verificar se está ella nas condições exigidas pelo Art. antecedente; no caso negativo será adiada a respectiva abertura até que novo exame, requerido pelo dono, demonstre que já foram corrigidas as faltas encontradas no primeiro.» (Art. 52)

Aos dous pharmaceuticos da Inspectoria Geral de Hygiene incumbiu o Governo de Vossa Magestade Imperial da organização das respectivas tabellas, que, remettidas pelo Dr. Inspector Geral de Hygiene com officio de 24 de Fevereiro, obtiveram approvação do Ministerio do Imperio por Aviso de 6 de Setembro do anno proximo findo.

Em consequencia d'essa approvação, e á vista dos termos em que foi redigida, parece estar fóra de duvida a obrigatoriedade, em todas as pharmacias, de tudo que se refere á *substancias, utensilios, livros e rotulos*, de que tratam essas tabellas.

Contra isso permita Vossa Magestade Imperial que os pharmaceuticos abaixo assignados, valendo-se do direito que lhes faculta a Carta das Leis Constitucionaes, respeitosamente representem, e que o façam nutrindo a esperanza de que o Governo de Vossa Magestade Imperial se dignará tomar em con-

sideração quanto expenderem em ordem a obter um acto de justiça.

Senhor! Os abaixo assignados não desejam, de qualquer modo, molestar os illustres collegas de profissão, incumbidos pelo Governo de Vossa Magestade Imperial de um trabalho para cujo desempenho era mister o mais escrupuloso cuidado.

Estão convencidos de que os confeccionadores d'essas tabelas exforçaram-se por corresponder á espectativa do Governo; mas, sentem dizel-o, os dous pharmaceuticos da Inspectoria Geral de Hygiene não procederam como seria para desejar, na confecção de seu trabalho.

O aspecto sob que deveriam considerar a pharmacia era o que respeitava á hygiene.

Encarando-a assim era imprescindivel não se esquecessem de tudo quanto strictamente interessasse á saúde publica.

Um estabelecimento em que faltassem substancias e utensilios de mais palpitante necessidade para a satisfação das exigencias de todo o momento, conviria, e comprehende-se sem repugnancia, vedar-lhe a abertura e a conservação por ser isso em bem do interesse da população soffredora.

E seguramente foi o que teve em mira o Governo de Vossa Magestade Imperial quando firmou a condição indispensavel para a abertura de pharmacias nas palavras «*sufficientemente* provida de drogas, vazilhame, utensilios, etc.» do Art. 51 do Regulamento de 3 de Fevereiro de 1886; pois não é de suppôr fosse intenção do Governo entrar no que, em um estabelecimento pharmaceutico, é propriamente de méro luxo ou méra questão de commercio.

Senhor! A tabella A das substancias que devem existir indispensavelmente nas pharmacias, contém nada menos do que 885 substancias...

Em verdade, Senhor, é uma exigencia essa que não encontra plausivel justificativa.

Esse enorme numero de substancias, consideradas todas obrigatorias, é cousa que não se comprehende.

Os abaixo assignados, dispensando-se, por estarem certos de que não escaparão ao espirito dos profissionaes que tiverem de ler a presente reclamação e sobre ella ministrar informações, de apontar uma por uma das substancias que, sem prejuizo para a hygiene, podem não existir n'um estabelecimento pharmaceutico, interrogam a si mesmos:—em que soffre a saúde publica com a circumstancia de não existirem em uma pharmacia o *páo campeche*, o *insenso*, a *agua de Colonia*, o *chocolate*, o *alecrim*, a *alfazema*, o *cacáo*, o *carmin*, o *pichurim*, a *colla de peixe*, o *coral rubro*, o *talco*, o *espongiopilino*, o *vermelhão*, o *zinco* e tantas outras substancias e drogas constantes da tabella A e reputadas indispensaveis?! como obrigar uma pharmacia a possuir drogas, que, sendo de uso raro ou quasi nenhum entre nós, estão sujeitas a facil deterioração, como a *sedoaria*, o *timbó*, a *tussilagem*, o *pipi*, a *pulsatilla*, o *bromo*, o *marmello*, o *pirethro* e outras, que as proprias drogarias renovam constantemente, recebendo-as, pela indicada deterioração, em pequenas quantidades?!

Essas exigencias, Senhor, demandariam, para serem satisfeitas, o emprego de capitaes que estariam ao alcance de poucos; e d'ahi resultaria vir o exercicio da pharmacia a constituir-se o patrimonio de alguns sendo, como é certo que o maior numero não se acham em condições de prover-se com as 885 substancias, segundo o cabeçalho da tabella A.

Não é para desprezar, Senhor, a consideração de muito differir em cada cidade a therapeutica dos medicos, jogando cada um d'esses, nas respectivas clinicas, com um pequeno numero de medicamentos.

O pharmaceutico cumpre portanto o seu dever profissional em relação ao logar em que estiver estabelecido e ás prescripções dos respectivos facultativos.

Não parece consentaneo com a justiça obrigar-o a ter substancias de uso raro ou quasi nenhum.

Exigir em uma pharmacia todas as substancias que existem

geralmente nas drogarias, é tornal-a mais alguma cousa do que uma pharmacia, é dispensar a drogaria, a que o pharmaceutico recorre, quando porventura, e em casos que não são frequentes, precisa de alguma substancia, d'essas de uso raro.

Os abaixo assignados, Senhor, pedem a preciosa attenção de Vossa Magestade Imperial para a Revisão feita em França, ha dous annos, por medicos e pharmaceuticos, profissionais conhecidos e habilissimos, em numero de 22, das disposições doCodigo Medicamentario.

Ali, como diz-nos a maior authoridade na materia, Dorvault, em sua nova edição (1886) foram supprimidos os arteriscos ou signaes que anteriórmente indicaram as substancias que não sendo obrigatorias deviam aliás achar-se nas pharmacias, conservando-se entretanto esses arteriscos para as substancias tiradas directamente dos animaes e vegetaes, e estas só em numero de 165.

Na referida edição escreveu o citado Dorvault á pagina 32.

« A estrella * que nas precedentes edições indicava as substancias ou preparações que devem achar-se em uma pharmacia, foi supprimida. Conservamol-a, porém, para dar uma idéa das substancias mais geralmente empregadas. »

Ainda à mesma pagina :

« O arterisco * indica as substancias, que, sem serem obrigatorias, acham-se geralmente nas pharmacias. »

E Jeannel, em seu formulario, obra exigida na tabella D, diz (edição de 1886) :

« O asterisco * assignala as substancias, mais geralmente empregadas. »

Senhor! O Regulamento citado de 3 de Janeiro manda seguir a pharmacopéa franceza até que esteja organisada uma pharmacopéa brasileira.

Ora na pharmacopéa franceza encontram-se disposições que não se combinam com as da tabella A. Não é difficil conhecer-se que assim é: — bastará o confronto em relação aos arterisco e estrella a que se referem os authores Dorvault e Jeannel.

Certo, Sr., é que nem todas as exigencias de utensilios constantes da tabella C tambem se justificam.

Vê-se para logo que alguns d'estes utensilios são inuteis, desde que, como acontece, e despendendo-se menor quantia, pode-se obter o mesmo resultado, e isso sem prejuizo de qualquer sorte para a população.

Entre esses utensilios estão, para exemplificar, o alambique de cobre e o sparadrapeiro.

Para obter aguas perfeitamente distilladas e de excellente qualidade, não é indispensavel que a pharmacia possua o alambique; a pharmacia pode obtel-as nas alludidas condições, muito a contento, por meios outros e por preços inferiores.

Quanto ao sparadrapeiro, — quem, podendo receber das fabricas europeas e mesmo das nacionaes sparadrapos de 1ª qualidade, que vendem-se, pela enorme quantidade de fabrico, a preço muito baixo, irá buscar para o seu estabelecimento um apparelho de todo o ponto sem uso, sem applicação?

E como obrigar o pharmaceutico, que não é obrigado a exames chimicos, fazendo-os quando bem praz-lhe, a ter — *a lampada de Berzelius, o apparelho de Marsh* e outros?

E para que obrigar-o ainda a fornecer-se de *thermometros, barometros, campanas, dyalisores* e outros, quando taes objectos de nenhum uso são na pharmacia?

Do exposto resulta que utensilios nas condições dos que ficam apontados, e de outros que, para não alongar esta representação, os abaixo assignados deixam de mencionar, não podem, sem repugnancia, ser considerados indispensaveis em uma pharmacia.

A materia exposta, acreditam os abaixo assignados, parece digna da consideração do Governo de Vossa Magestade Imperial.

O art. 51 do Regulamento citado, torna dependente a abertura de uma pharmacia de estar a mesma *sufficientemente* provida de drogas, vasilhame, utensilios e livros, na conformidade das tabellas approvadas pelo Governo.

O art. 52 determina que, requerida a licença, cumpre a autoridade sanitaria proceder á rigoroso exame na pharmacia, afim de verificar-se se está nas condições exigidas no art. 51; e no caso negativo, cumpre a essa autoridade addiar a respectiva abertura, até que novo exame, requerido pelo dono, demonstre que já foram corrigidas as faltas encontradas no primeiro.

Sendo o que são as tabellas A e C, que os abaixo assignados procuraram apreciar, é indubitavel, Sr., a urgencia de uma medida que ponha termo ao que, sem questão, sem duvida alguma, afigura-se sobremodo vexatorio para a classe pharmaceutica.

Os abaixo assignados não querem e não teem o direito de suppor no Governo de Vossa Magestade Imperial a intenção de collocar o maior numero de pharmaceuticos em condições de não continuar, pela impossibilidade da observancia stricta das alludidas tabellas no exercicio de sua profissão.

Em parte alguma, ao menos que conste aos abaixo assignados, ha leis que obriguem os pharmaceuticos a ter certas e determinadas drogas, certos e determinados utensilios. Elles é que, no seu proprio interesse, independente de disposições regulamentares, procuram sortir-se, em maior ou menor escala, de tudo quanto hão mister para a satisfação das exigencias medicas e das necessidades da população.

Na monumental obra de Dorvault, secções de — *Extractos de leis e regulamentos concernentes ao exercicio da pharmacia* — não encontra-se um aviso siquer que imponha aos pharmaceuticos as pesadissimas obrigações de que rezam as tabellas approvadas em Setembro do anno proximo findo.

E referem-se os abaixo assignados a esse trabalho do grande tratadista porque ainda vigora entre nós o Codigo Medicamentario francez, cujas lições o proprio Regulamento de 3 de Janeiro manda seguir até que esteja organizada a pharmacopéa brasileira.

Senhor, é um acto de justiça, que os abaixo assignados impetram, — a revisão das tabellas no sentido de consideral-as

como é de direito, em relação aos interesses da hygiene e aos que são propriamente dos pharmaceuticos, — discriminando-se, portanto, o que rasoavelmente não pode ser senão facultativo d'aquillo que nas ditas tabellas acha-se como obrigatorio.

Os abaixo assignados, representando, como acabam de fazer, contra a improcedencia das tabellas approvadas em Setembro do anno proximo findo, interpretam, Senhor, os sentimentos da importante classe, a que têm a honra de pertencer.

P. P. respeitosamente a Vossa Magestade Imperial
Deferimento de Justiça

Bahia, 7 de Janeiro de 1887.

(Havia 30 assignaturas)

PATHOLOGIA INTERTROPICAL —

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DO BERIBERI

Pelo Dr. A. PACHECO MENDES

(Continuação da pag. 162, serie 3.ª vol. 3.ª)

Por motivos imperiosos fomos obrigados a interromper os estudos que encetamos sobre o beriberi e que publicamos na *Gazeta Medica* da Bahia durante os annos de 1884 e 1885.

Continuando nossos trabalhos, começamos pela publicação dos resultados colhidos nas ultimas autopsias que fizemos para verificar as transformações dos nervos cardiacos e de suas terminações.

Em seguida, passaremos á exposição dos resultados de nossas ultimas investigações experimentaes sobre a natureza parasitaria do beriberi.

II

6.º CASO. — *Exame macroscopico.* — Cavidade rachidiana e medulla. — As veias rachidianas estão congestas; o tecido perimenigeo embebido de sangue e a dura-mater muito hypemiada. Os vasos da arachnoide, repletos de sangue, acham-